



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



IND 11541/2017
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

LIDO
Em, 08/08/17

Secretaria Legislativa

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, implantação como manutenção de um Posto Avançado do PROCON, que atenda às Regiões Administrativas das Cidades do Cruzeiro / Sudoeste e Octogonal - RA's XI / XXII."

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, implantação como manutenção de um Posto Avançado do PROCON, que atenda às Regiões Administrativas das Cidades do Cruzeiro / Sudoeste e Octogonal - RA's XI / XXII.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11541/2017
Folha Nº 01 FL

JUSTIFICAÇÃO

O PROCON é uma Fundação criada com base no código de defesa do consumidor com a função de supervisionar as relações de consumo nos âmbitos estadual e municipal. Possui personalidade jurídica de direito público e atua como órgão auxiliar do poder judiciário, cujo principal objetivo é a promoção e a criação de leis pautadas nas relações de consumo, e por meio delas, executa a proteção e defesa do direito do consumidor nas dependências estaduais e municipais.

Funciona intermediando as incompatibilidades entre os consumidores e as entidades comerciais que fornecem bens e serviços, cuja mediação é sempre no sentido de conduzir as duas partes para um acordo. No caso de impossibilidade de acordo via PROCON, as situações podem ser enviadas ao Juizado Especial Cível, com jurisdição sobre o local, e com consequente abertura de novo processo.

O PROCON funciona com envolvimento direto com os consumidores e suas causas, para que, dessa forma, exerça a sua função e cumpra as suas principais atribuições junto ao direito do consumidor, protegendo, educando, orientando e informando os consumidores para o pleno e consciente exercício de seus direitos. Além disso, também fiscaliza as relações de consumo e aplica sanções, quando necessário e cabíveis. Recebe, analisa e encaminha denúncias, reclamações e consultas dos consumidores. Nesse sentido, o PROCON funciona para garantir que a relação entre fornecedor e consumidor aconteça da melhor forma possível, de maneira saudável. E, ainda, que o comprador, que é a parte mais vulnerável dessa relação, não seja prejudicado por abusos de qualquer ordem em seu direito, visando a valorização do consumidor e de sua cidadania.

SECRETARIA LEGISLATIVA P. 1583/2017 FOLHA 0836

2494

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Mesmo que o PROCON seja um órgão do poder executivo, e esteja atrelado aos governos estaduais e as prefeituras, ele funciona como uma instância de instrução e julgamento de poderes limitados. Isso significa que ao acatar uma reclamação, com base nos fundamentos legais do direito, de um consumidor, e não havendo acordo entre consumidor e entidade fornecedora, cabe ao PROCON instaurar um processo administrativo, este garantindo maior transparência para os atos do PROCON, para as partes envolvidas no processo e outras que, eventualmente, possam se relacionar com ele.

Nesse caso, uma audiência poderá ser marcada para uma segunda tentativa de acordo e, convergindo para tal, o processo é arquivado, em caso contrário, o PROCON poderá aplicar uma das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sendo multa de valor variável e proporcional ao dano causado ao consumidor. Uma reclamação feita por um consumidor reclamando seu direito junto ao PROCON, poderá passar pelas seis etapas de funcionamento do PROCON, dependendo da resistência da empresa reclamada ao objeto da reclamação, sendo:

1. Atendimento/demanda;
2. Resposta à demanda;
3. Instauração de processo administrativo;
4. Convocação de audiência;
5. Entrada no Juizado Especial Cível;
6. Registro no SINDEC.

O PROCON, nos diversos municípios a exemplo do Distrito Federal, disponibiliza várias formas de atendimento ao consumidor, que são: a forma presencial, por telefone ou fax, internet e e-mail, pelo correio ou por meio de ouvidoria. Diante o crescimento em curso e a necessidade de condições ideais que fomentem o desenvolvimento econômico na região, esta indicação sugestiva se faz necessária, em caráter de urgência, ressaltando assim as seguintes ações de governo a serem executadas:

Implantação como manutenção de um Posto Avançado do PROCON, que atenda às Regiões Administrativas das Cidades do Cruzeiro / Sudoeste e Octogonal - RA's XI / XXII.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões,

de agosto de 2017

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

IN D Nº 11541 / 2017

Folha Nº 02 F.C

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/08/17,


RITA DE CÁSSIA SOUZA
Matrícula 13.226
Secretária Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11541 / 2017
Folha Nº 03 FL